



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
SUBDIREÇÃO GERAL

Processo Administrativo nº 2017/9225

Pregão Eletrônico nº 046/2017

Ata de Registro de Preços nº 16/2018

O Tribunal de Justiça, adiante denominado Órgão Gerenciador, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2005, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 29.342, de 28 de novembro de 2013, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, e Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 7.892, de 25 de janeiro de 2013, resolve registrar os preços da empresa, denominada Fornecedor, qualificado a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Órgão integrante do Poder Judiciário de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió-AL, neste ato representado pelo Exmº. Desembargador Presidente Otávio Leão Praxedes.

FORNECEDOR

JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO-ME, microempresário individual, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 22.276.256/0001-98, domiciliado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 170, Sala 21 B, CEP: 15.200-000, Centro, José Bonifácio/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 294.934.228-01, portador da Cédula de Identidade n. 27.580.357-0, expedida pela SSP/SP.

QUANTIA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto deste ajuste consiste na eventual aquisição de café, através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do edital de PE nº 046/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

QUANTIA SEGUNDA DO VALOR

2.1 O valor total estimado é de R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais) sendo o Lote I: R\$ 57.300,00 e Lote II: 19.100,00, conforme tabelas constantes no Anexo I do edital de PE nº 046/2017, conforme as especificações que seguem abaixo:

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	QUANT.	QUANT. 2º	MARCA	VALOR	VALOR
------	----------------	--------	--------	-----------	-------	-------	-------

	TOTAL	1º GRAU	2º GRAU	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
Café Torrado e moido tradicional forte de 1ª qualidade, empacotado em alto vácuo, acondicionado em embalagem laminada (tipo tijolinho) de 250g, validade não inferior a 1 ano, contada da entrega. Po homogêneo, com predominância de grãos selecionados arábica, sendo admitido até 30% de grãos robusta (conillon), isento de gosto no zona selo de pureza ABIC ou instituído ao que atenda ao disposto no art. 1º, inc II da Lei Federal nº 9.972/2000.	15.000	11.250	3.750	CAFE IMPERIO	RS 3,82	RS 57.300

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. TOTAL	QUANT. 1º GRAU	QUANT. 2º GRAU	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
1	Café Torrado e moido tradicional forte de 1ª qualidade, empacotado em alto vácuo, acondicionado em embalagem laminada (tipo tijolinho) de 250g, validade não inferior a 1 ano, contada da entrega. Po homogêneo, com predominância de grãos selecionados arábica, sendo admitido até 30% de grãos robusta (conillon), isento de gosto no zona selo de pureza ABIC ou instituído ao que atenda ao disposto	5.000	3.750	1.250	CAFE IMPERIO	RS 3,82	RS 19.100,00

no art. 1º, inc II da
Lei Federal nº
9.972/2000

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 **Prazo de entrega:** 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

14.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças - DICONF, registrados com as informações a seguir:

a) PROGRAMA DE TRABALHO: - 02.122.0003.2431.0000 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO - 1º GRAU. PTRES: - 20004. PI: 4930. FONTE - 0100 - RECURSOS ORDINÁRIOS. ELEMENTO DE DESPESA: - 33.90.30 - Material de consumo.

b) B)PROGRAMA DE TRABALHO: - 02.122.0003.2211.0000 - MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO - 2º GRAU. PTRES: - 20003. PI: - 1601. FONTE - 0100. - RECURSOS ORDINÁRIOS. ELEMENTO DE DESPESA: - 33.90.30 - Material de consumo.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis subsequentes ao recebimento do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos: Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual:

- a) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/ Receita Federal;
- b) Certidão de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho; e
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

5.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 5.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas as seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:
- 6.1.1. advertência;
 - 6.1.2. multa;
 - 6.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;
 - 6.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2. As sanções previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 6.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.
- 6.4. A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:
- 6.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 6.4.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - 6.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;
 - 6.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
 - 6.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e
 - 6.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 6.5. A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 6.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 6.7. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal, no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 6.8. Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:
- 6.8.1. a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias;
 - 6.8.2. aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.
- 6.9. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 6.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

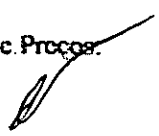
- 6.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 15.4.2.
- 6.11 A multa prevista no subitem 6.4.5 não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.
- 6.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 6.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- 6.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 6.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 6.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:
- 6.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- 6.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou
- 6.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.
- 6.13 O prazo previsto no item 6.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 6.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 6.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 7.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Contratante deverá:
- 7.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 7.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:
- 7.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 7.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 7.4 Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.



- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior a aqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e
- e) por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços, ou de cumprir as cláusulas e condições do compromisso para futura e eventual contratação.

8.1.1 O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação ser feita ao fornecedor contratado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos respectivos autos.

8.1.2 No caso de ser ignorada ou inexistente a sede ou o domicílio do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, por uma vez, e afixação no local de costume do órgão gerenciador, considerando-se cancelado o registro na data considerada como de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, que respeitara a forma do art. 4º da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

8.1.3 Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste item, é facultada à Administração a aplicação das penalidades.

8.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.2.1 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA DA AGENCIA DA AIA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Aia de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93, por tratar-se de serviços de prestação continuada.

10.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.2 Os reajustes serão concedidos com efeitos financeiros a contar a partir da data do requerimento da empresa ou do primeiro dia imediatamente posterior ao término do interregno mínimo descrito no item 10.2.1 do edital, se a contratada o requerer antecipadamente.

10.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.5 Fica ressalvada desta vedação a revisão de preços efetuada conforme os artigos 16, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECEBIMENTO

- 11.1 A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando o objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo-a(s) por fax ou e-mail.
- 11.2 Observado o prazo de entrega previsto, o(s) Fornecedor(es) fará (ão) a entrega do objeto deste instrumento no Departamento Central de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas com endereço na Av. Jucá Sampaio, nº 1049 - Barro Duro - CEP: 57045-365 - Maceió-AL - Fone: (82) 3328-3143/Fax: (82) 4009-3688/4009-3689.
- 11.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Fiscal da Ata ou seu substituto legal.
Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) entregue(s) com a especificação;
Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade do(s) produto(s) e consequente aceitação do Contratante.
- 11.4 O objeto deste instrumento deverá ser novo e devidamente acondicionado em suas embalagens originais, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto, com a sua respectiva identificação.
- 11.5 Uma vez entregue o objeto deste instrumento, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá a verificação dos quantitativos entregues, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu recebimento.
- 11.6 O objeto deste instrumento entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o(s) Fornecedor(es) a substituí-lo(s) no prazo determinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.
11.6.1 Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito ao(s) Fornecedor(es), será(ão) interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.
- 11.7 O objeto será inteiramente recusado pelo Órgão Gerenciador nas seguintes condições:
- 11.7.1 Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta.
- 11.7.2 Caso apresente problemas de acondicionamento, embalagens violadas, vazamentos, objetos quebrados etc.
- 11.7.3 Caso o(s) fornecedor(s) apresente(m) marca(s) diferente(s) da(s) cotada(s), salvo em situações supervenientes devidamente justificadas e aprovadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.
- 11.8 No caso de recusa do objeto deste instrumento, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo Fiscal.
- 11.9 Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o órgão receptor adotará as providências para pagamento, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis.
- 11.10 O aceite/aprovação do(s) material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade, ou qualidade do(s) material(is), ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADA

- 12.1 Assinar a Ata de Registro de Preços em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste Edital.
- 12.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 12.3 Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, o Fornecedor ficará sujeito a multa.
- 12.4 Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

A

12.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.6 O Fornecedor não será responsável:

12.6.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

12.6.2 Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

12.7 O Órgão Gerenciador (Tribunal de Justiça) não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.8 Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ORGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados.

d) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal.

e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste.

f) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

14.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual.

b) Verificar a execução do objeto contratual visando garantir a qualidade desejada.

c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

d) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas a execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou o rescisão contratual.

f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

14.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

14.5 Caberá ao Gestor do contrato:

a) Prorrogar o Contrato junto a Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes.

b) Comunicar a abertura de nova licitação a certa competência, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável.

c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais.

- d) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar às irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de equilíbrio econômico-financeiro ou renovação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando caber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- k) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- l) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- m) Delimitar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

14.6 Fica designado(a) o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, lotado(a) no(a) _____, para exercer a função de gestor(a)/fiscal da presente ata, devendo representar o Tribunal de Justiça perante o Fornecedor e zelar pela boa execução do objeto, nos termos do Ato Normativo nº 025/2010.

ARTIGO 15 - DO USO DE DINARQUINA E DISPOSICIONAIS

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Macció, 30 de MAIO de 2018.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
ÓRGÃO GERENCIADOR

JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO-ME
 FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

22.276.236/0001-98

JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO-ME

Prça Marechal Deodoro da Fonseca, 178-Sala 21-B
 Centro - CEP: 15200-000

JOSÉ BONIFÁCIO-SP.



Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

MAURÍCIO CÉSAR BRÉDA FILHO
Juiz Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS
INTERVENIENTE

TACIANA RÉGIA GOMES FIGUEIREDO DA SILVA
Representante Legal da Empresa GAMMA SOLUÇÕES LTDA
CONTRATANTE

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO CONTRATO Nº 026/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/10406)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e a empresa DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

DO OBJETO: O objeto deste ajuste consiste na contratação de empresa de engenharia para executar serviços comuns de conservações, reparações, consertos, adequações, adaptações, instalações e manutenções prediais e seus equipamentos, de forma preventiva e corretiva, voltadas à modernização das edificações utilizadas pelo Poder Judiciário de Alagoas, nos termos do Edital PE nº 055/2017 e seus anexos.

DO VALDR: O valor total deste contrato é de R\$ 879.500,00 (oitocentos e setenta e nove mil e quinhentos reais).

DA DESPESA: A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao orçamento do FUNJURIS de 2018: PROGRAMA DE TRABALHO: 02.501.02.061.0003.2114 MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO FUNJURIS NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DA VIGÊNCIA: O prazo contratual será de 12 (doze) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, através de aditamentos contratuais.

DO FORO: É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

Maceió, 30 de maio de 2018.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
CONTRATANTE

MAURÍCIO CÉSAR BRÉDA FILHO
Juiz Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS
INTERVENIENTE

MÁURO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE LISBOA
Representante Legal da Empresa DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CONTRATANTE

SUBDIREÇÃO GERAL

Processo Administrativo nº 2017/9225
Assunto: Celebração de Ata de Registro de Preços Eventual aquisição de café

DESPACHO

Considerando a documentação no Processo Administrativo em epígrafe, AUTORIZO a celebração da Ata de Registro de Preços nº 016/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 46/2017, corroborada pelo Parecer GPAPJ nº 124/2018 da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, relativa à eventual aquisição de café, com o microempresário JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO-ME, no valor global de R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais). No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió, 30 de maio de 2018.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

**SUBDIREÇÃO-GERAL**

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/9225)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o microempresário JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO-ME.

DO OBJETO: O objeto deste ajuste consiste na eventual aquisição de café.

DO VALOR: O valor total estimado é de R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais).

DAS DESPESAS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pela Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças - DICONF, registrados com as informações a seguir:

a) PRDGRAMA DE TRABALHO: - 02.122.0003.2431.0000 MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO 1º GRAU. PTRES: 20004. PI: 4930. FONTE - 0100 RECURSOS ORDINÁRIOS. ELEMENTO DE DESPESA: - 33.90-30 Material de consumo.

b) PROGRAMA DE TRABALHO: - 02.122.0003.2211.0000 MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO 2º GRAU. PTRES: 20003. PI: - 1601. FONTE - 0100 RECURSOS ORDINÁRIOS. ELEMENTO DE DESPESA: - 33.90-30 Material de consumo.

DOS PRAZOS: Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor.

DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO REAJUSTE: É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do registro de preços.

Maceió, 30 de maio de 2018.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
ÓRGÃO GERENCIADOR

JONATHAN DE ALBUQUERQUE REINO-ME
FORNECEDOR

Corregedoria**Chefia de Gabinete**

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo Administrativo nº 2018/1861

Ref.: Inspeção Geral Ordinária – 2ª Vara da Comarca de Rio Largo

INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE RIO LARGO. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. PROVIMENTO CGJ/AL Nº 31, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017. PORTARIA CGJ/AL Nº 813, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

DECISÃO – OFÍCIO

Trata-se de Relatório de Inspeção Geral Ordinária realizada na 2ª Vara da Comarca de Rio Largo, nos termos do Provimento nº 31, de 21 de setembro de 2017, que regulamentou as correições ordinárias e inspeções a serem realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas nas Unidades Judiciárias de 1º grau de jurisdição; e, da Portaria nº 813, de 21 de setembro de 2017, desta Corregedoria Geral da Justiça, que tornou público o calendário para realização de inspeções nas Unidades Judiciárias de 1º grau de jurisdição.

De início, impende registrar que os arts. 41, caput, 42, inciso I; 44, caput e parágrafo único, todos da Lei nº 6.564/2005 - Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas – asseveram, verbis:

"... Art. 41. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de orientação, fiscalização e disciplina das atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, com jurisdição abrangente de todo o território estadual.

(...)

Art. 42. Incumbe, ainda, ao Corregedor-Geral da Justiça:

I – promover inspeções e correições permanentes dos serviços judiciários;

Art. 44. Todos os serviços da Justiça Estadual sujeitam-se a correições preventivas e corretivas, procedidas pelo Juiz da Comarca, pelo Corregedor-Geral da Justiça ou por Juiz de Direito por este especialmente designado.

Parágrafo único. Competirá aos Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral, mediante delegação e sob orientação do Corregedor-Geral da Justiça, proceder correições em qualquer Comarca ou Vara, bem como promover a apuração, em processo administrativo disciplinar, de responsabilidade de serventuários e funcionários da Justiça, além da execução de outras atividades que lhes forem especialmente atribuídas pelo Corregedor-Geral.

Nesse contexto, diante do Relatório de inspeção Judicial efetuado na 2ª Vara da Comarca de Rio Largo (= ID430438), os Juizes Auxiliares desta Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Diego Araújo Dantas e Dra. Laila Kerckhoff dos Santos, pronunciaram-se nos seguintes termos:

"... Trata-se de inspeção judicial realizada, por determinação do Corregedor-Geral da Justiça, conforme portaria publicada no DJE, na 2ª Vara da Comarca de Rio Largo. Inicialmente, mister ressaltar que as inspeções judiciais a serem feitas nos órgãos jurisdicionais de 1º grau do Estado de Alagoas foram regulamentadas pelo Provimento nº 31, de 21 de setembro de 2017. Como se percebe pela leitura dos dispositivos nele insertos, a fiscalização realizada pela Corregedoria-Geral de Justiça, por meio das inspeções, não abarca todas as atividades exercidas pelos juizes e servidores de 1º grau, motivo pelo qual apenas uma correição nas Unidades Judiciais poderia